

PORTARIA Nº 2676/SIA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera a Portaria nº 2.455/SIA, de 16 de setembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, e considerando o que consta do processo nº 00058.019257/2016-45,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 2.455/SIA, de 16 de setembro de 2015, que certificou a FALCK FIRE & SAFETY DO BRASIL S.A. como Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis (OE-SESCINC), incluindo o Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (CBA-MC), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Certificar a sociedade empresária FALCK FIRE & SAFETY DO BRASIL S.A., CNPJ nº 12.069.791/0001-95, registrada na ANAC sob o nº 01, situada na Avenida das Américas, nº 3500, Edifício Hong Kong 3000, Salas 135, 136 e 137, Centro Empresarial Le Monde, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), como Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis (OE-SESCINC) Tipo 2, com instalações para treinamento prático Nível 2, outorgando o Certificado OE-SESCINC, estando a empresa apta a ministrar o Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (CBA-1), o Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2) e o Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (CBA-MC), em consonância com os itens 5.1.10, 5.1.11 e 5.1.12 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, nos seguintes endereços: Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 1277, Novo Cavaleiros, Macaé (RJ); Avenida Amaral Peixoto, s/nº, Km 161, lote 23, Mar do Norte, Rio das Ostras (RJ) e Estrada Acácio Antônio Batista nº 2794/2795, Bonsucesso, Guarulhos (SP) (CBA-1 e CBA-2), e no Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim - Galeão, localizado no Rio de Janeiro (RJ) (CBA-MC, parte prática envolvendo deslocamento de CCI)." (NR)

Art. 2º O início das primeiras edições do CBA-1 e do CBA-MC está vinculado ao recebimento de autorização prévia da ANAC, conforme disposto no item 5.1.4 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLÓRIO MOSER